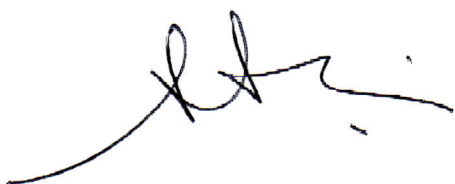



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCODIV, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros - São Paulo – Capital – CEP – 05422-012-SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF n.º 030.355.218-24 o qual representa o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ n.º 05.501.632/0001-52, Registro Sindical – Processo n.º 46000.005489/2002, com sede na Rua Ipiranga, n.º 532, Centro, Sumaré - CEP 13170-026 - Assembleia Geral realizada na sua sede no dia nos dias 25 a 29/06/2018;

e de outro lado **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Superintendente Octavio Leite Vallejo, CPF n.º 030.443.358-68, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo nova redação para a **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**, celebrada entre as partes em 07/11/2018 aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira - A **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de **3% (três por cento)** do piso da categoria nos meses de **novembro de 2018, janeiro de 2019, abril de 2019 e julho de 2019**, conforme aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou o desconto e a celebração do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 1º - As contribuições de que tratam esta cláusula serão descontadas nos meses referidos no "caput" desta cláusula e deverão ser recolhidas ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão, distribuídas gratuitamente pelo Sindicato profissional.

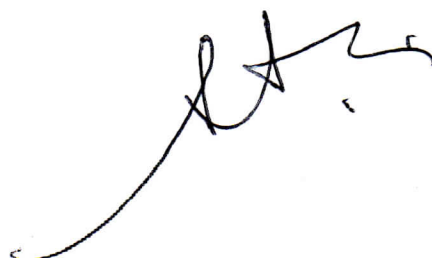
Parágrafo 2º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2018, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 4º - O recolhimento das contribuições efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, além de correção monetária igual à variação da UFIR ou de outro indicador que venha a substituí-la.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada pessoalmente e por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após o registro e divulgação da presente norma coletiva.



Parágrafo 7º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dia úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 8º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as guias de recolhimento, da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária juntamente com a relação dos empregados (RE).

Parágrafo 9º - A manifestação individual de que trata o parágrafo 6º não será válida se formulada através de abaixo assinado (manifestação coletiva), tampouco aquela entregue diretamente ao empregador, ainda que este, dentro do prazo assinado, a remeta ou mande entregar no sindicato profissional.

Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 07/11/2018 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2019, nos termos da vigência prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.



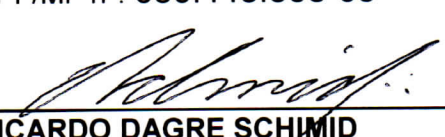
LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente da **FECOMERCIÁRIOS**
CPF/MF nº 055.165.338-80



OCTAVIO LEITE VALLEJO
Superintendente do **SINDICATO DOS**
CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE
VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/MF nº. 030.443.358-68



MARIA DE FÁTIMA M.S. RUEDA
OAB/SP nº. 292438



RICARDO DAGRE SCHMID
OAB/SP Nº 160.555